



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.312, DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a discriminarem em suas contas, todas as chamadas efetuadas com data, número, hora e tempo de conversação."

**DESPACHO:**

APENSE-SE A(O) PL-3213/2000.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As concessionárias de serviços telefônicos fixos, ficam obrigadas a discriminar em suas faturas, todas as chamadas efetuadas com a informação de data, número, hora e tempo de conversação.

Art. 2º - As concessionárias estão obrigadas a descrever em suas faturas, o procedimento a ser adotado pelo consumidor, quando este discordar ou tiver dúvidas quanto aos lançamentos apontados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A grande maioria de consumidores de serviços telefônicos não sabe que tem direito a informação detalhada de sua conta quando solicitado e quando tem dúvidas a respeito de seu consumo, não tem idéia de como agir.

As prestadoras por sua vez, não demonstram interesse em divulgar esta informação.

Com a obrigatoriedade destas informações, os consumidores se sentirão mais amparados e mais seguros como consumidores, sabendo como exercer seus direitos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2004.

**Deputado Carlos Nader**  
**PL/RJ.**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|